



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 760 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997 .

Altera a Lei nº 702, de 27 de dezembro de 1996, que “Institui a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V do Art. 5º da Lei nº 702, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

V - O automóvel de passageiros, com motor até 127HP de potência bruta (SAE), quando pertencente a motorista profissional e destinado ao transporte público de passageiros.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de dezembro de 1997 , 109ª da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 3910 de dia 29/12/97.



[Faint, illegible text throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]

